



Manual de Arrecadação 2024



OCB/MT

Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras no Estado de Mato Grosso

somoscoop

O Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso - OCB/MT, apresenta o Manual de Arrecadação de 2024, com objetivo de esclarecer acerca dos recolhimentos das CONTRIBUIÇÕES do Sistema OCB/MT, conforme detalhamento a seguir.

CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA

Embasamento legal: Art. 108, da Lei n.º 5.764/71.

Início do Recolhimento: ano subsequente ao ano de registro.

Periodicidade: Anual.

Data do Recolhimento: Até 31 de Maio de cada ano.

Base de cálculo: Todas as contas que compõe o Patrimônio Líquido, inclusive os resultantes de correção monetária existente no exercício social encerrado no ano anterior ao recolhimento (em 31.12.2023), multiplicado por **0,2%** (dois décimos por cento).

Excluindo-se da base de cálculo:

- as Reservas de Reavaliação do Ativo Permanente;
- as Sobras e Perdas à disposição da Assembleia Geral;
- os Ajustes de Avaliação Patrimonial do Ativo Imobilizado;

O valor do piso (mínimo) e do teto (máximo) da contribuição é atualizado anualmente pela OCB Nacional. Para o ano de 2024 - Exercício 2023 foi definido os valores:

Contribuição mínima (piso): R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

Contribuição máxima (teto): R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Penalidade por atraso: Irregularidade da Cooperativa e pagamento de multa 2% e juros 1% a.m.

Desconto:

DATA DE PAGAMENTO	DESCONTO
Até 31 de janeiro de/ano corrente	10% de desconto
Até 28 de fevereiro de/ano corrente	8% de desconto
Até 31 de março de/ano corrente	6% de desconto
De 1º de abril a 31 de maio de/ano corrente	Sem desconto e sem juros
A partir de 1º de junho de/ano corrente	Sem desconto. Haverá multa de 2% (dois por cento) + juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição.

A Contribuição Cooperativista foi instituída pela Lei Federal 5.764/71 (art. 108 e seus parágrafos, cumulada com as referências postas pelas Resoluções CNC 22 e 35, de 20.10.81 e 14/02/90, respectivamente), e consta no Estatuto Social da OCB/MT.

A arrecadação é feita pela OCB/MT, mediante convênio com a OCB Nacional. Do montante arrecadado **50% (cinquenta por cento)** pertencem à Unidade Estadual (OCB/MT) e **50% (cinquenta por cento)** destinado para a Unidade Nacional (OCB).

Ela se constitui da importância de 0,2% (dois décimos por cento) sobre a soma dos valores do capital integralizado corrigido e quaisquer fundos e reservas, inclusive os resultantes de correção monetária e demais contas escrituradas em Patrimônio Líquido, existentes no Balanço de 31.12.2023. A Reserva de Reavaliação do Ativo Permanente não estará sujeita a Contribuição Cooperativista. Os valores referidos serão apurados de acordo com o Balanço Patrimonial encerrado, ou seja, a base de cálculo será a soma dos saldos escriturados nas contas contábeis do capital integralizado e dos fundos e reservas acima citados e que formam o PL, no encerramento do exercício social da Cooperativa. Entende-se capital Integralizado a diferença entre os valores da escrituração das contas “Capital Social a Realizar”. Sobras e Perdas à disposição da AGO não serão consideradas para efeito de apuração da Contribuição Cooperativista a ser recolhida.

As cooperativas de Crédito que por determinação do CMN e do BACEN registram o FATES no Passivo Circulante devem considerá-lo para efeito de apuração da Contribuição Cooperativista a ser recolhida, nos termos do artigo 108, parágrafo primeiro, da Lei 5.764/71.

Pagamentos parcelados serão acrescidos de 1% ao mês, sendo que a primeira parcela não poderá ser superior ao quinto mês subsequente ao encerramento do exercício social, ou seja, mês de maio.

Exemplo prático: Contribuição Cooperativista

Capital Social	R\$ 500.000,00
Reserva Legal	R\$ 100.000,00
Fundos	R\$ 50.000,00
Total do Patrimônio Líquido	(R\$ 500.000,00 + R\$ 100.000,00 + R\$ 50.000,00) = R\$ 650.000,00
Alíquota 0,2%	(R\$ 650.000,00 x 0,2 %) = R\$ 1.300,00
Desconto de 10% (até 31/01/2024)	(R\$ 1.300,00 - 10%) = R\$ 130,00
Valor Total a Pagar:	R\$ 1.170,00

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Embasamento legal: Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

Tem caráter compulsório para as cooperativas filiadas à OCB/MT.

Início do Recolhimento: ano subsequente ao ano de registro.

Periodicidade: Anual.

Data do Recolhimento: Até dia 30 de junho de cada ano.

Base de cálculo: Capital Social Integralizado da cooperativa filiada/contribuinte, com aplicação da alíquota e parcela a adicionar nos termos na tabela divulgada anualmente.

Penalidade por atraso: Irregularidade da Cooperativa e pagamento de Juros 1% a.m. e correção monetária pelo INPC.

Desconto: Do valor total devido pela cooperativa até a data de vencimento, deverá ser deduzido o percentual de 20% (vinte por cento) a título de desconto.

A Contribuição Confederativa tem como objetivo o custeio do Sistema Sindical Cooperativista.

No dia 13 de dezembro de 2018, foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária – AGE da CNCoop, a instituição sistêmica e padronizada da Contribuição Confederativa a ser recolhida pelas cooperativas brasileiras, com vencimento no último dia útil de junho de cada ano, em favor das entidades sindicais que legitimamente representam a categoria econômica: Sindicatos de Cooperativas (1º grau), Federações (2º grau) e CNCoop (grau máximo). No dia 14 de dezembro de 2019, a CNCoop divulgou a Resolução Normativa nº 001/2018, que regulamentou a Contribuição Confederativa, nos termos do artigo 2º, inciso IV do seu Estatuto Social, e estabeleceu as diretrizes para o Sistema Sindical Cooperativista.

A CNCoop estabelece ainda os seguintes percentuais de rateio da contribuição: 70% (setenta por cento) para o Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Mato Grosso– OCB/MT (1º grau), 20% (vinte por cento) para a Federação (2º grau) e 10% (dez por cento) para a CNCOOP (grau máximo).

Os Sindicatos de cooperativas (1º grau) receberão as contribuições integralmente e no mês subsequente ao recebimento repassará as outras as entidades sindicais que legitimamente representam a categoria econômica os seus respectivos percentuais sobre a arrecadação.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - ANO 2024					
<u>Linha</u>	<u>Classe de capital social (R\$)</u>		<u>Alíquotas</u>	<u>Parcela a adicionar</u>	
1	de R\$ 0,01	a R\$ 15.206,59	Contribuição mínima	R\$ 121,67	
2	de R\$ 15.206,60	a R\$ 30.413,16	0,8	R\$ -	
3	de R\$ 30.413,17	a R\$ 304.131,55	0,2	R\$ 182,47	
4	de R\$ 304.131,56	a R\$ 304.131.154,01	0,1	R\$ 486,61	
5	de R\$ 304.131.154,02	a R\$ 162.203.488,11	0,02	R\$ 24.817,14	
6	de R\$ 162.203.488,12	a "em diante"	Contribuição máxima	R\$ 57.257,82	

Exemplo prático: Contribuição Confederativa

Capital Social da Cooperativa	R\$ 150.000,00
Classe de Enquadramento	Linha 3 - (de R\$ 30.413,17 a R\$ 304.131,55)
Alíquota Correspondente à Linha 3	0,2% (R\$ 150.000,00 X 0,2% = R\$ 300,00)
Parcela a adicionar Correspondente à Linha 3	R\$ 182,47
Valor Total Devido	R\$ 300,00 + R\$ 182,47 = R\$ 482,47
Desconto de 20% (até 30/06/2024)	(R\$ 482,47) - (20%)
Valor a ser pago pela cooperativa filiada/contribuinte	R\$ 385,97

CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO

Embasamento legal: Art. 42, IV, do Estatuto da OCB/MT.

Início do Recolhimento: mês subsequente ao mês de registro.

Às cooperativas que promoverem o seu registro OCB/MT nos 03 (três) primeiros meses após sua constituição, e dentro do mesmo exercício social de constituição, gozarão de isenção na cobrança da Contribuição de Manutenção pelo período de 01 (um) ano.

Periodicidade: Mensal.

Data do Recolhimento: Até dia de cada mês.

Base de cálculo: Receita Bruta (Ingressos + receitas) da cooperativa e enquadramento na faixa da tabela fixada pela Assembleia Geral.

Penalidade por atraso: Irregularidade da Cooperativa e pagamento de multa de 20% sobre o valor devido.

Desconto:

- 10% para cooperativas que participam do Programa de Autogestão;
- 10% de adimplênci;a;

A Contribuição de Manutenção é estabelecida no Estatuto Social da OCB/MT – art. 42 inciso IV, e regulamentada pela Resolução Nº147 do Conselho de Administração da OCB/MT cujo valor é fixado e atualizado anualmente com a aprovação das cooperativas em Assembleia Geral. E tem como objetivo o complemento aos recursos necessários para o custeio de suas estruturas técnicas, físicas de logística e na implementação de ações de assessoria, consultoria, capacitação, defesa e representação do Sistema cooperativista.

As filiais de cooperativas de outras Unidades da Federação, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, que forem registradas à OCB/MT, deverão, da mesma forma, efetuar o pagamento mensal da contribuição de manutenção.

CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO – ANO 2024

FAIXA	FATURAMENTO BRUTO (Ingressos + Receitas)					Valor da Contribuição
	1	de	R\$ 0,00	a R\$ 50.000,99	R\$ 73,00	
2	de	R\$ 50.001,00	a R\$ 150.000,99	R\$ 145,00		
3	de	R\$ 150.001,00	a R\$ 350.000,99	R\$ 208,00		
4	de	R\$ 350.001,00	a R\$ 550.000,99	R\$ 363,00		
5	de	R\$ 550.001,00	a R\$ 1.050.000,99	R\$ 550,00		
6	de	R\$ 1.050.001,00	a R\$ 2.050.000,99	R\$ 903,00		
7	de	R\$ 2.050.001,00	a R\$ 7.050.000,99	R\$ 1.058,00		
8	de	R\$ 7.050.001,00	a R\$ 37.050.000,99	R\$ 1.421,00		
9	de	R\$ 37.050.001,00	a R\$ 67.050.000,99	R\$ 1.921,00		
10	de	R\$ 67.050.001,00	a R\$ 167.050.000,99	R\$ 2.421,00		
11	de	R\$ 167.050.001,00	a R\$ 317.050.000,99	R\$ 2.921,00		
12	de	R\$ 317.050.001,00	a R\$ 517.050.000,99	R\$ 3.421,00		
13	de	R\$ 517.050.001,00	a R\$ 767.050.000,99	R\$ 3.921,00		
14	de	R\$ 767.050.001,00	a R\$ 1.067.050.000,99	R\$ 4.421,00		
15	de	R\$ 1.067.050.001,00	Em diante	R\$ 4.921,00		

Exemplo prático:
Contribuição de Manutenção

Faturamento Bruto (Ingressos +Receitas Anuais)	R\$ 150.000,00
Classe de Enquadramento	Faixa 2 – (de R\$ 50.001,00 a R\$ 150.000,99)
Valor da Contribuição de Manutenção	R\$ 145,00

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Embasamento legal: Arts. 600 e 605, CLT. O recolhimento deverá ser em parcela única, por meio da guia própria (GRCSU), disponível no site da Caixa Econômica Federal.

Periodicidade: Anual.

Data do Recolhimento: Até 31 de janeiro de cada ano.

Base de cálculo: Capital Social com aplicação da alíquota e parcela a adicionar nos termos na tabela divulgada anualmente pela CNCOOP.

Com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), em 11 de novembro de 2017, a contribuição sindical urbana patronal deixa de ser compulsória e somente será paga, recolhida e aplicada desde que prévia e expressamente autorizada pela cooperativa contribuinte em favor do sindicato representativo da mesma categoria (artigos 578 e seguintes da CLT). O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal poderá ser feito pelas cooperativas, excluindo-se as do Ramo Saúde formadas exclusivamente por médicos, em favor do legítimo representante da categoria econômica das cooperativas, devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

A Confederação Nacional Das Cooperativas - CNCoop divulga anualmente tabela da contribuição sindical patronal, devida aos respectivos sindicatos, federações e Confederação representativos da categoria econômica das cooperativas, com base na tabela progressiva. A contribuição sindical deve ser recolhida até o último dia útil do mês de janeiro, sob pena das cominações legais.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - ANO: 2024

Valor-base: R\$ 216,24

<u>Linha</u>	<u>Classe de capital social (R\$)</u>		<u>Alíquotas</u>	<u>Parcela a adicionar</u>
1	de R\$ 0,01	a R\$ 16.218,62	Contribuição mínima	R\$ 129,75
2	de R\$ 16.218,63	a R\$ 32.437,24	0,8	R\$ -
3	de R\$ 32.437,25	a R\$ 324.372,32	0,2	R\$ 194,62
4	de R\$ 324.372,33	a R\$ 32.437.232,84	0,1	R\$ 519,00
5	de R\$ 32.437.232,85	a R\$ 172.998.575,16	0,02	R\$ 26.468,78
6	de R\$ 172.998.575,17	a "em diante"	Contribuição máxima	R\$ 61.068,50

Exemplo prático:

Contribuição Sindical

Capital Social	R\$ 150.000,00
Classe de Enquadramento	linha 3 – (de R\$ 32.437,25 a R\$ 324.372,32)
Alíquota Correspondente à Linha 3	0,20% (R\$ 150.000,00 X 0,20% = R\$ 300,00)
Parcela a adicionar	R\$ 194,62
Valor da Contribuição Sindical	(R\$ 300,00 + R\$ 194,62) = R\$ 494,62

Mais Informações

Para o cálculo das Contribuições será necessário o envio das Demonstrações Contábeis do exercício social anterior ao ano do recolhimento acompanhado de cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovaram tais contas através do e-mail: elissandra.franco@ocbmt.coop.br

Lembramos que o Certificado de Regularidade poderá ser emitido pela própria cooperativa, diretamente do Sistema Sou.Coop, para tanto, a cooperativa precisa preencher os dados do anuário do cooperativismo e anexar os documentos relativos à realização da Assembleia que aprovou a prestação de contas 2023.

Caso tenha dúvidas seguem abaixo os contatos da equipe para auxiliar:

CONTATOS			
Elissandra Franco	Analista Financeiro	(65) 3648-2408	elissandra.franco@ocbmt.coop.br
Camila Oliveira	Contadora	(65) 3648-2463	camila.oliveira@ocbmt.coop.br
Joice Rondon	Coordenadora Administrativa Financeira	(65) 3648 -2451	joice.rondon@ocbmt.coop.br
Taina Heinzmann	Gerente Geral	(65) 3648-2416	taina.heinzmann@ocbmt.coop.br

Manual de Arrecadação 2024

R. Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro,
Quadra 4 – Lote 3, Setor A – Ala B
Centro Político Administrativo
78049-050 - Cuiabá/MT